



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA ____ AO PL 816/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA PROPOSTA
REFERENTE AO SISTEMA DE PROTEÇÃO
SOCIAL DOS MILITARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

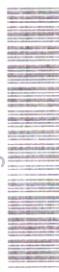
Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 16, do PL 816/2022, passam a viger com a seguinte redação:

“§ 1º Para fins de inatividade com proventos integrais:

I - Não se exige tempo mínimo de serviço de natureza militar, considerando-se, na íntegra, o tempo de serviço de natureza civil, público ou privado, do militar que, até 31 de dezembro de 2021, tenha:

- a) averbado tempo de serviço civil prestado antes de seu ingresso na carreira militar de Alagoas;
- b) protocolado pedido administrativo de averbação de tempo de serviço de natureza civil;

§ 2º Na hipótese da alínea b), do § 1º, a inexigibilidade do tempo mínimo de serviço militar fica condicionada ao deferimento do pedido de averbação protocolado até a data prevista.”.





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

Em prestígio ao excelente trabalho prestado pelos militares nos últimos anos, demonstrado com a redução dos índices de criminalidade, a presente proposta visa a estabelecer tratamento mais benéfico para aqueles que se encontram em serviço ativo e que serão submetidos a regras de transição quando de sua transferência para a inatividade remunerada.

Dessa forma, a proposta de inexigibilidade dos 25 (vinte e cinco) anos de serviço militar para a inatividade remunerada dos militares atualmente em atividade justifica-se sob o paradigma da isonomia, diferenciando-se os militares em serviço ativo daqueles que ingressarão na carreira na posteridade.

Além disso, todos os procedimentos de averbação de tempo de serviço já realizados certamente implicaram em transferência de recursos do INSS e de outros entes federativos para o respectivo fundo estadual, no que, estabelecendo-se um tempo mínimo de serviço militar, decorre a imposição de um teto para averbação de serviço civil em detrimento de eventual excedente desse total averbado.

Esse cenário, de forma reflexa, promoverá enriquecimento ilícito do Estado de Alagoas em face desse excedente já averbado e desconsiderado para fins de inatividade remunerada. Logo, diante de tais razões, merece prosperar a proposta ora apresentada.



Cabo Bebeto,
Deputado Estadual